



CONCURSO PÚBLICO
REFERÊNCIA N.º CP 02/2022

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA AS SALAS DOS CURSOS REALIZADOS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO POCH**

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL DE 2022

Cofinanciado por:





PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.^a

ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto as prestações abrangidas por um contrato de fornecimento de bens, em concreto, “Aquisição de mobiliário para as salas dos cursos realizados no âmbito do programa de financiamento POCH”.
2. Na execução do fornecimento abrangido pelo supracitado contrato, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade por todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.^a

OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público, que tem por objeto principal a **“Aquisição de mobiliário para as salas dos cursos realizados no âmbito do programa de financiamento POCH”**, para o Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, doravante designada por “COLÉGIO”, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (doravante designado por CCP), nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II.

CLÁUSULA 3.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) Os documentos da proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da comunicação da aceitação dos documentos de habilitação pela entidade adjudicante.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato mantém-se em vigor até à entrega e instalação de todos os bens contratados, que deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** contados desde a entrada em vigor do contrato.
3. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Colégio de São Gonçalo, na Avenida 25 de Abril, Madalena, 4600-014, Amarante.
5. Entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante é obrigada a cooperar com o fornecedor para que sejam criadas as condições de segurança dos bens que o fornecedor considerando necessárias.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documento para o local de entrega, são da responsabilidade do Fornecedor.
7. Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e propriedade para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento que lhes está associado, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
8. O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação aplicável

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer os bens identificados na sua proposta com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos.
- b. Cumprimento do prazo de entrega dos referidos bens;
- c. Obrigação de fornecimento de bens, de acordo com os parâmetros de qualidade dos produtos acordados.
- d. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
- e. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos ao fornecimento dos bens que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- f. Executar um fornecimento de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- g. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- h. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- i. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis ao fornecimentos dos bens.
- j. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o fornecedor emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
- k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- l. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;



- m. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - n. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - o. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - p. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
 - q. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento identificado na proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos termos, condições e prazos acordados, aplicáveis aos contratos de fornecimento, nos termos do CCP e demais legislação aplicável e na proposta apresentada.
2. Na falta de estipulação contratual, todos os bens objeto do contrato bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos devem ser novos.
3. O fornecedor é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação por si definidas e as efetivamente contratadas.

CLÁUSULA 7.^a

CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo fornecedor e o qual fará a inspeção e o acompanhamento do fornecimento e que será responsável pelo cumprimento do disposto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 290.º-A do CCP.



2. Efetuada a execução do fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. O fornecedor deve facultar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do fornecedor.
5. O fornecedor não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito do fornecimento, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

CLÁUSULA 8.^a

INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade do fornecimento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o fornecedor proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.



6. Sempre que houver interrupção do fornecimento não programada, o Fornecedor, emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

CLÁUSULA 9.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e do Decreto-lei n.º 84/2021 de 18 de outubro que Regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, transpondo as Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770, o Fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo **prazo de três anos** a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas – Parte II, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - 2.1. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 2.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 2.3. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 2.4. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - 2.5. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - 2.6. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - 2.7. A mão-de-obra.
3. Num prazo razoável, a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável, fixado pela Entidade Adjudicante, que não deve exceder os 30 dias, salvo nas situações em que a natureza e complexidade dos bens, a gravidade da falta de conformidade e o esforço necessário para a conclusão da reparação ou substituição justifiquem um prazo superior.
5. Em caso de reparação, o bem reparado beneficia de um prazo de garantia adicional de seis meses por cada reparação até ao limite de quatro reparações, devendo o fornecedor aquando da entrega do bem reparado, transmitir à entidade adjudicante essa informação.
6. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.



7. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o Fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos pagamentos devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.
8. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente cláusula, aplicam-se as disposições constantes Decreto-lei n.º 84/2021 de 18 de outubro.

CLÁUSULA 10.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.



10.O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.

11.As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.

12.O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.

13.O fornecedor obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:

- a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.



14.O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15.O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16.Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

17.No caso em que o fornecedor seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 12.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade do fornecimento, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
2. Monitorizar o fornecimento, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao fornecedor a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.



CLÁUSULA 13.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base de **72.844,00€ (setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o concorrente prevê realizar no fornecimento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, mão-de-obra, alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

CLÁUSULA 14.^a

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento, aceitação e instalação da totalidade dos bens objeto do contrato.
3. O valor a faturar respeitará os valores unitários dos bens apresentados na proposta adjudicada.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) deve(m) ser paga(s) através de transferência bancária.
6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. O pagamento de bens complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 447.º-A do CCP.



CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 15.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis), designadamente nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos nos termos contratados, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária diária de 0,05% do valor do contrato, calculado diariamente, até ao completo e integral cumprimento das obrigações assumidas.
 - b. A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efetuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo pelos danos decorrentes do incumprimento do fornecimento.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 16.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Fornecedor, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do Fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
 - 1.2. Incumprimento, por parte do Fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;



- 1.3. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.4. Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - 1.6. O Fornecedor se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - 1.7. Atraso na entrega dos bens, por mais de dez dias, ou se o fornecedor declarar por escrito que o atraso no fornecimento excederá esse prazo.
 - 1.8. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 334.º e 335.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, podendo o fornecedor pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 332.º do CCP;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Fornecedor à entidade adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - a. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública;
 - b. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Fornecedor à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CLÁUSULA 23.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, nos termos da Lei 30/2021, de 21 de maio, no Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de outubro relativo à venda de bens de consumo e de garantias a ela relativas e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.^a

ENQUADRAMENTO

O presente procedimento tem como objetivo aquisição de mobiliário para as salas dos cursos realizados no âmbito do programa de financiamento POCH, que garanta conforto em qualquer espaço escolar onde sejam desenvolvidos os cursos de Ensino secundário de planos próprios, numa lógica de criação de ambientes inovadores que facilitem a colaboração entre alunos e professores, com mobiliário escolar adequado a cada espaço, promovendo uma experiência de aprendizagem mais completa, envolvente, eficaz e eficiente.

CLÁUSULA 25.^a

BENS A FORNECER E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O fornecimento inclui a instalação e transporte dos bens objeto do contrato no **prazo máximo de 15 dias** contados desde a entrada em vigor do contrato.
2. No caso de serem referenciadas marcas, as mesmas são meramente indicativas, sendo possibilitada a substituição por outra, desde que equivalentes em características.
3. Durante a globalidade do período de execução do contrato, o preço unitário dos bens não poderá ser superior aos preços unitários apresentados na proposta adjudicada.
4. A seguinte listagem estabelece os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	OBSERVAÇÕES
Cadeira em polipropileno 50 x 50 x 46 cm -SIZEMARK6	500	UN	Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás.
Mesa individual 75x60x76 cm	475	UN	Estrutura com duas pernas em tubo curvado de aço Diam 35x1,5mm com pintura epoxy.e dois reforços em chapa de aço de 2 mm, com formato em “V”. Tampo em polipropileno reforçado por injeção



			assistida por gás. Terminal exterior em polipropileno para proteção contra elementos corrosivos, um dos tacos com sistema de nivelamento.
Mesa de professor 120 x 60 x 76cm	19	UN	Estrutura em tubo de aço. Tampo em aglomerado de madeira, revestido a termolaminado. Painel frontal e gavetas em chapa de aço. Estrutura com pintura epoxy e orlas de madeira com verniz poliuretano.
Cadeira em polipropileno estofada ERGOS 50 x 50 x 46 cm	19	UN	Cadeira em polipropileno de dupla parede, obtido por injeção assistida por gás. Assento com estofa em espuma flexível de poliuretano, densidade 30kg/m3, revestido a tecido ou semi-pele.
Quadro fixo 300 x 16 x 120cm	19	UN	Superfície em chapa de porcelana ambiental e3 da Polyvision, branca, magnética, com garantia vitalícia em condições normais de utilização. Contraface em chapa galvanizada de 0,6mm. Interior em placa de aglomerado de madeira de 10mm. Caixilho e calha em alumínio. Anodizado à cor natural.
Armário de cacifos fechado - 9 cacifos	10	UN	Estrutura em melamina 19 mm com orlas em PVC. Com 9 cacifos. 4 niveladores de apoio ao solo. Com fechadura. Dimensões: 1000x435x1850mm
Cadeira com tampo 360° 59x73x46	4	UN	Estrutura em tubo de aço com formato "aranha" com 4 pontos de apoio - 4 rodízios de poliamida. Pintura epoxy. Casco em polipropileno reforçado com injeção de gás. Com suporte inferior para mochilas em tubo e varão de aço. Com palmatória em compacto melaminico com cantos arredondados, a qual permite rotação 360° em torno da cadeira e em torno de si mesma.
Puff Boomerang 06 - 1427x1050x450 mm	3	UN	Módulo com estrutura em madeira e espuma de densidade 23 kg /m3, revestido com semi-pele ou tecido ignífugo. Apoio ao solo através de pés cônicos.



MESA DESK21 I CURVA 6 FIXA 736x484x760 mm	6	UN	Estrutura de 4 pernas aparafusadas ao tampo, desmontáveis para fácil transporte, em tubo de aço Ø30x1,5 mm com pintura epoxy. Travamento desmontável em tubo de Ø22x1,5 mm, com fixação através de encaixe e aparafusado às quatro pernas para maior estabilidade. Terminais com Ø30 e 50 mm de altura revestem o exterior das pernas para proteção contra elementos corrosivos.
cadeira com rodas 51 x 54 x 46	6	UN	Casco em polipropileno reforçado com injeção de gás. Estrutura em tubo de aço com acabamento a pintura epoxy.
Parede chapa cerâmica 5000x1175	1	UN	
Púlpito TP RETA Melamina	1	UN	Estrutura e prateleira em aglomerado de madeira, Melamina Madeira com verniz poliuretano. Dimensões: 55x45x110 cm
Puff redondo com mesa Ø450x450 mm	1	UN	Módulo com estrutura em madeira e espuma de densidade 23 kg /m3, revestido com semi-pele ou tecido ignífugo. Apoio ao solo através de pés cónicos, rodízios opcionais. Inclui mesa de apoio fixado na base do puff com estrutura tubular Ø22x1,5 e tampo em compacmel. Dimensões do assento: Ø450x450 mm / Dimensões da mesa: 380x280 mm / Altura da mesa: 740mm



CLÁUSULA 26.^a

SUBSTITUIÇÃO DOS BENS PELO FORNECEDOR

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, o fornecedor deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.